

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.477, DE 2000

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais deverão considerar normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos.

Autor: Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator: Deputado Regis Cavalcante

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.477, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Vasconcellos, especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados por instituições financeiras oficiais deverão levar em consideração normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental comprovados e reconhecidos. O cumprimento do licenciamento ambiental e das normas, critérios e padrões preconizados pela legislação ambiental passa a ser condição para que as instituições financeiras oficiais aprovem projetos de investimentos em programas de incentivo ao turismo.

Essas instituições financeiras deverão basear a apreciação de projetos de investimentos no setor em sistemas internos de classificação prévia que diferenciem prazos e taxas de juros com base nos custos e riscos ambientais dos projetos, além de priorizar projetos que utilizem técnicas e procedimentos ambientalmente sustentáveis.

A realização de operações de crédito, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios, acordos, ajustes ou

contratos para o financiamento de investimentos no setor turístico também ficam condicionadas ao cumprimento da legislação ambiental, quando envolverem desembolso de recursos públicos.

A proposição prevê ainda a perda ou restrição de benefícios fiscais e a perda ou suspensão de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito aos executores de projetos turísticos beneficiários de recursos públicos que descumpram a legislação ambiental.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto de lei deverá ser apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela Comissão de Finanças e Tributação e, por fim, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Hoje existe no Brasil consenso sobre a importância do setor turístico para a promoção do desenvolvimento econômico e social do País. Durante muitos anos, não foi dado a essa atividade um tratamento apropriado, fazendo com que este setor crescesse sem uma estrutura profissional adequada, capaz de atrair investimentos vultosos, gerar emprego e renda consideráveis e fazer ingressar recursos em volume expressivo.

Nos últimos anos, os agentes públicos e privados atuantes no segmento do turismo parecem ter tomado consciência de se tratar de um setor promissor que, além de gerar renda, pode promover a integração no mercado de trabalho de um contingente populacional com pouca qualificação profissional. Pela ampla e diversificada variedade de atividades econômicas que envolve, o turismo é reconhecidamente capaz de difundir notáveis reflexos diretos e indiretos na economia.

No nosso entendimento, o turismo pode ser igualmente fundamental na indução do desenvolvimento sustentável de áreas ambientalmente importantes. É inegável que o desenvolvimento do setor deve dar-se de forma a não causar danos ao nosso patrimônio ambiental. A proteção ao meio ambiente brasileiro é um dos alicerces para um crescimento saudável do setor turístico do maior país tropical do mundo, cujas potencialidades naturais apenas começam a ser exploradas.

Nesse sentido, o que a proposição sob análise nos apresenta é bastante interessante, pois garante o comprometimento dos programas de incentivo ao setor com o cumprimento da nossa legislação ambiental. Caso aprovada, passa a ser obrigatória a observância das normas e padrões de qualidade e de responsabilidade ambiental por parte dos programas que se dispõem a promover o turismo no Brasil. A proposição exige que esses parâmetros sejam observados pelas instituições financeiras oficiais quando da apreciação de projetos de investimentos no setor.

A participação do turismo no setor de serviços da economia nacional vem se tornando cada vez mais importante. Assim, é essencial que seu crescimento se dê de forma que a preservação do meio ambiente seja garantida.

Ademais, não é exagero afirmar que o desenvolvimento do turismo de forma ambientalmente respeitosa serve inclusive de instrumento para a inserção competitiva do Brasil no cenário mundial, vez que contribui para a veiculação uma imagem externa positiva.

Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477, de 2000, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Regis Cavalcante
Relator